# Diário Oficial

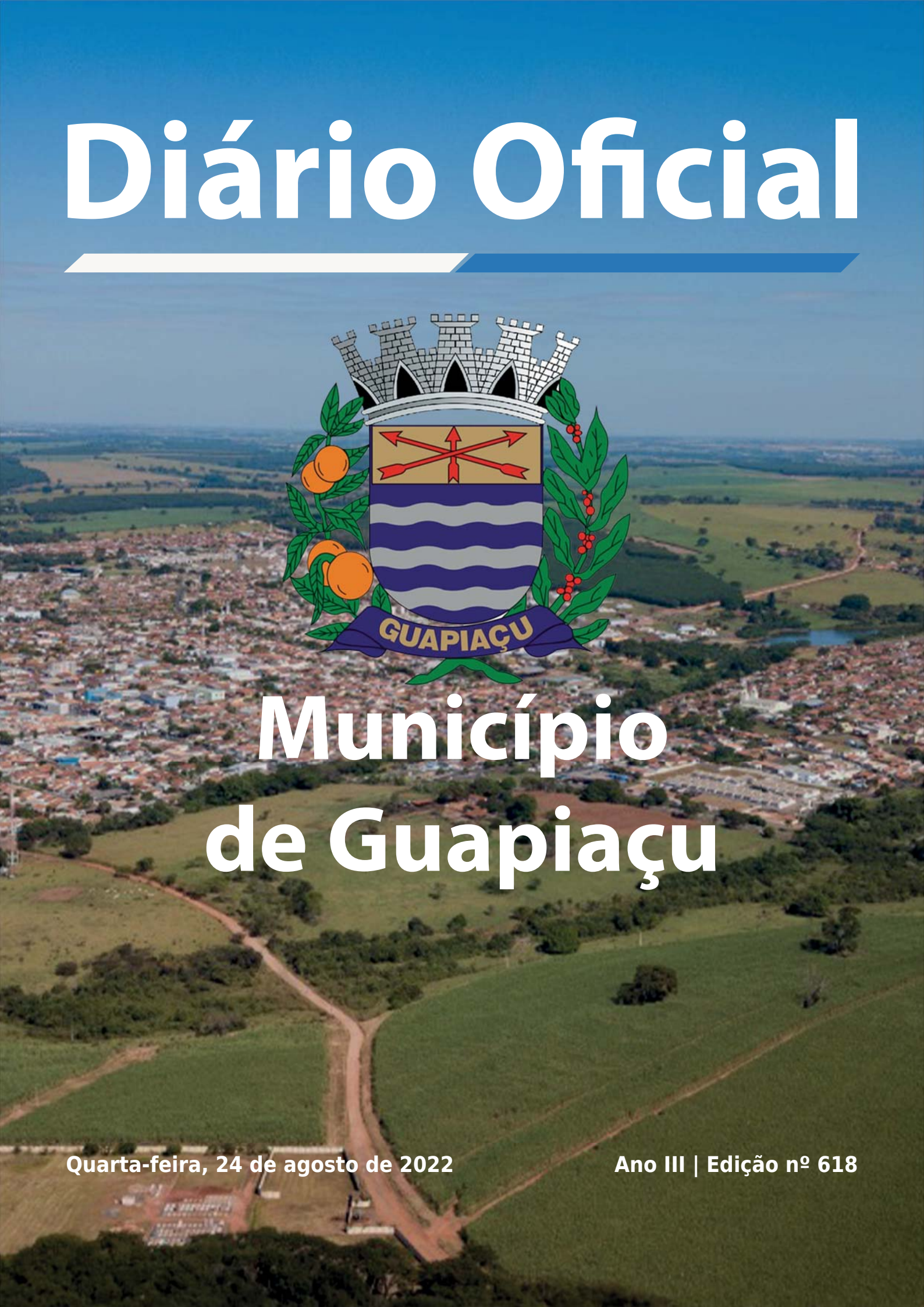


# Município de Guapiaçu

Quarta-feira, 24 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 618

# MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU


**Poder Executivo** ..... 3
***Atos Oficiais*** ..... 3
Leis ..... 3
Portarias ..... 7
Leis Complementares ..... 11
***Licitações e Contratos*** ..... 19
Extrato ..... 19
Extrato de Contratos ..... 19



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

# PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

**LEI N.º 2.260**
**DE 08 DE AGOSTO DE 2022**

*DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA PROTEÇÃO ANIMAL E COMBATE AO ABANDONO.*

**LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES**, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**. Fica instituído o "Dia Municipal da Proteção Animal e Combate ao Abandono", a ser comemorado anualmente no dia 04 de Outubro, passando esta data a integrar o Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º**. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 22 de julho de 2022
LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

**LEI N.º 2.261**
**DE 08 DE AGOSTO DE 2022**

*"DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO À "ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ARARAQUARENSE - AMA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A Prefeita Municipal de Guapiaçu, Estado de São Paulo, LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado filiar-se à "Associação dos Municípios da Araraquarense - AMA", entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 71.745.392/0001-66, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu estatuto social.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a contribuir mensalmente para "Associação dos Municípios da Araraquarense – AMA" em valores na forma prevista no 32 do Estatuto da entidade, com base no salário mínimo nacional vigente, e de acordo com número de habitantes da seguintes forma: Até 50.000 habitantes: Meio salário mínimo vigente, e acima de 50.001 habitantes: 1 salário mínimo vigente.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei onerarão dotação própria consignada no orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 08 de agosto de 2022
LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

**LEI N.º 2.262**
**DE 08 DE AGOSTO DE 2022.**

*DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E INDISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.*

(De autoria do Vereador William Albano Rocha)

**LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES**, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei determinada a publicação no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, e nas dependências da unidade de saúde, da relação atualizada de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede de saúde pública municipal.

**Parágrafo único.** A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada diariamente.

**Art. 2º.** A informação disposta no *caput* do artigo 1º deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

**Art. 3º.** No mesmo espaço no site da Prefeitura, onde serão divulgadas as informações acercada relação de medicamentos, serão também divulgadas a relação mensal da quantidade de medicamentos adquiridos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 08 de agosto de 2022
LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

**LEI N.º 2.263**
**DE 08 DE AGOSTO DE 2022.**

*Dispõe sobre a criação da "Semana da Cultura Evangélica" no âmbito do município de Guapiaçu - SP e dá outras providências.*

(De autoria conjunta dos Vereadores Antonio Camilo Savenharo e João Farias dos Santos)

**LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES**, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica instituída, no município de Guapiaçu, a "Semana Municipal da Cultura Evangélica", que integrará o calendário oficial de eventos do Município, a ser comemorado anualmente.

**Art. 2º -** Dentro da semana comemorada acima, fica o Poder Executivo Municipal livre para escolher a data para comemorações oficiais através de Decreto editado anualmente.

**Art. 3º -** Na "Semana da Cultura Evangélica", os cultos, shows gospel, palestras, festivais gospel e demais eventos a serem realizados terão suas programações estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas.

**Art. 4º -** A "Semana da Cultura Evangélica" deverá constar no Calendário Oficial do Município.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 08 de agosto de 2022
LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

**LEI N.º 2.264**
**DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

***Dispõe sobre a denominação da arena interna do Recinto de Exposições "Prefeito Alcides Bega", e da outras providências.***

(De Autoria da Vereadora Roseli Pedro Gonçalves)

Luciani Cristina Martinelli Gimenes, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A arena interna do Recinto de Exposições "Prefeito Alcides Bega" passa a denominar-se **Alípio Epiphânio Soares.**

**Art. 2º -** As despesas decorrentes do presente ato correrão a conta de Dotações Orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 22 de agosto de 2022
LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

**LEI N.º 2.265**
**DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

*Dispõe sobre alterações da Lei n° 2.239/2022, e dá outras providências.*

**LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES**, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Altera o artigo 3º da Lei n° 2.239/2022 de 20 de junho de 2022, para constar a seguinte redação:-

Art. 3°. A base de cálculo para o cumprimento da contrapartida social será estabelecida pela seguinte formula:

**Art. 2º.** Insere os parágrafos 3º e 4º no artigo 4º da Lei n° 2.239/2022, fazendo constar a seguinte redação:-

Art. 4º ...

§ 3º O município, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, criado por esta lei, poderá propor ao loteador que o valor da contrapartida social, sem o desconto previsto no *caput*, seja, na sua totalidade ou em parte, entregue em forma de obras relacionadas no artigo 8º da presente lei, a serem executadas sob suas expensas, sendo que, neste caso, deverá apresentar projeto executivo e planilha orçamentária de acordo com a tabela SINAPI para a aprovação de referido conselho, obras que, se aprovadas, deverão ser concluídas antes da emissão do Termo de Recebimento do Loteamento.

§ 4º No caso de pagamento parcial da contrapartida social em obras pelo loteador, a diferença entre o valor da obra e o valor total da contrapartida será cobrada na mesma forma prevista no *caput* e § 2º deste artigo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 22 de agosto de 2022
LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

**Lei nº 2.266**
**De 22 de agosto de 2022.**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",*

**LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES**, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 100.000,00(cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL | |
| 02.09.00 | Urbanismo e Serviços Municipais | |
| 15.541.0009.2024 | Manutenção de Vias Urbanas | |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 100.000,00 |
| **Fonte de Recurso** | **Recurso Estadual** | |
| **Total** | | **100.000,00** |

**Artigo 2º.** Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 2022.004.38437-Casa Civil.

**Artigo 3º.** Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

**Artigo 4º.** Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2156, de 28 de junho de 2021 (LDO para o exercício de 2022).

**Artigo 5º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 22 de agosto de 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

**LEI Nº 2.267**
**DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",*

**LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES**, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 50.000,00(cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL | |
| 02.09.00 | Urbanismo e Serviços Municipais | |
| 15.541.0009.2024 | Manutenção de Vias Urbanas | |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 50.000,00 |
| **Fonte de Recurso** | **Recurso Estadual** | |
| **Total** | | **50.000,00** |

**Artigo 2º.** Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 2022.062.38540-Casa Civil.

**Artigo 3º.** Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

**Artigo 4º.** Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2156, de 28 de junho de 2021 (LDO para o exercício de 2022).

**Artigo 5º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 22 de agosto de 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

**LEI Nº 2.268**
**DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.",*

**LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES**, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 100.000,00(cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL | |
| 02.09.00 | Urbanismo e Serviços Municipais | |
| 15.541.0009.2024 | Manutenção de Vias Urbanas | |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 100.000,00 |
| **Fonte de Recurso** | **Recurso Estadual** | |

Total..... 100.000,00

**Artigo 2º.** Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 2022.003.38836-Casa Civil.

**Artigo 3º.** Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

**Artigo 4º.** Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2156, de 28 de junho de 2021 (LDO para o exercício de 2022).

**Artigo 5º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 22 de agosto de 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

## LEI Nº 2.269
## DE 22 DE AGOSTO DE 2022

***Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL.***

(De autoria dos Vereadores Rafael Antonio Moiolli e William Albano Rocha)

**LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES**, Prefeita do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

### CAPÍTULO I
### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Guapiaçu, órgão consultivo e fiscalizador, cuja finalidade é assessorar a elaboração e execução de políticas públicas municipais de esporte e lazer.

Parágrafo Único. O número de membros, a composição, a forma de nomeação e substituição de membros, a duração do mandato e demais disposições necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, serão disciplinadas por Decreto, a critério do poder executivo.

Art. 2. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá como atribuição prioritária a proposição de projetos de trabalho no campo do esporte e lazer comunitário, bem como apreciar e manifestar-se sobre a regularidade na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL.

### CAPÍTULO II
### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 3. São competências do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – participar junto a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, ou correlata, na execução de ações, projetos, programas, atividades e planos que viabilizem o cumprimento das políticas municipais de esporte e lazer;

II - fiscalizar, apreciar e opinar sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL;

III - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer comunitário no município;

IV - identificar tendências e práticas de esportes, lazer e recreação comunitários, objetivando sua incorporação às políticas públicas municipais da área;

V - opinar e emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas municipais;

VI - propor mecanismos de mútua colaboração entre órgãos públicos, privados, federações e entidades estaduais e federais, afetos às ações do esporte e lazer;

VII - propor e acompanhar convênios de apoio ao esporte e lazer comunitário celebrados entre o Município de Guapiaçu com entidades públicas e privadas;

VIII - apresentar propostas à administração pública para celebração de termos e acordos de colaboração com organizações da sociedade civil, conforme os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e de seu regulamento em âmbito municipal;

IX - elaborar, aprovar, modificar, cumprir e observar seu regimento interno;

X - opinar e praticar outras tarefas e/ou atribuições análogas e/ou previstas em lei.

### CAPÍTULO III
### FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FUMEL

Art. 4. Fica criado, outrossim, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados, segundo deliberação do conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 5. Compete ao Fundo:

I - Fomentar atividades de promoção do esporte em suas diferentes manifestações

II – gerir os recursos captados pelo Município, através de convênio, ou por doações ao fundo;

III – Incentivar a prática esportiva para crianças e adolescentes nas escolas e creches do município;

IV - Captar e investir recursos destinados à modernização, viabilização e execução do Plano de Metas e Ações e, outros projetos e/ou programas vinculados com a Prefeitura Municipal de Guapiaçu-SP, por qualquer meio admitido no Direito;

V – Divulgar os projetos e/ou programas esportivos desenvolvidos no Município;

VI – gerir os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício de programas de esporte e lazer, pelo Estado ou pela União;

VII - Buscar a integração das ações desenvolvidas pelas escolas e unidades de saúde, incentivando a organização das manifestações esportivas e de lazer;

VIII – gerir os recursos do Fundo Municipal de Esporte e

Lazer - FUMEL;

IX – Executar outras atividades estabelecidas em decreto regulamentar, expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer são destinados da seguinte forma:

I – Investimento total ou parcial de programas, projetos, campeonatos amadores, ações, eventos e serviços desportivos e de lazer, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, por pessoa física ou pessoa jurídica, pública ou privada, em colaboração com o Município ou com qualquer outro vínculo com a Administração Pública Municipal, admitido no Direito;

II - Aperfeiçoamento dos programas, projetos e ações desportivas no Município, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade dos mesmos;

III - Investimento em qualificação de agentes esportivos municipais em temáticas ligadas ao desporto;

IV - Benfeitorias em infraestrutura adequadas a prática esportiva e atividade física dos Munícipes, como: aquisição de materiais, construção, manutenção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço desportivo;

V - Criação de novos projetos desportivos e de atividade física;

VI - Diversificação da oferta de modalidades esportivas e atividades físicas, buscando implementar políticas que atendam as preferências e características da população municipal;

VII - Oferta de atividades físicas e esportivas que alcancem todos os públicos, tais como pessoa com deficiência, idosos, crianças e adolescentes, oferecidas atividades nas quatro manifestações: esporte educacional, esporte de participação, esporte de rendimento, esporte de formação;

VIII - Aquisição de materiais para a prática desportiva e para atividades físicas.

Art. 7. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL será gerido pelo Chefe do Poder Executivo ou por um responsável que será nomeado a critério desse, com as seguintes atribuições:

I- fixação das diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, zelando para que se cumpram as ações e objetivos previstos nesta lei;

II- aprovar os projetos e campanhas a serem desenvolvidos no Município, inclusive os realizados a fundo perdido, mediante autorização da autoridade competente;

III- administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

IV- submeter, periodicamente, à apreciação do Poder Executivo relatórios das atividades desenvolvidas;

V- subscrever o relatório circunstanciado dos fatos contábeis anuais desenvolvidos pelo Fundo, a ser integrado às contas do Poder Executivo;

VI- manter atualizadas e disponíveis as informações acerca das receitas e despesas de cada exercício fiscal, esclarecer sobre a forma de aplicação, destinação e projetos aos quais serão atribuídos os valores, e prestar contas ao responsável competente;

VII- opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VIII- assinar cheques com o responsável indicado pela autoridade competente, quando for o caso;

IX - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

Art. 8. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 9. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu-SP, aos 22 de agosto de 2022

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

## Portarias

**PORTARIA N.º 22.916**
**DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONCEDE a Sra. Vera Ligia Pinheiro Bianchim, RG: 8.457.118-4, funcionária municipal lotada no cargo de Médico do Trabalho, 15 (quinze) dias consecutivos de férias a que faz jus, em descanso, contados a partir de 18.08.2022. Férias referentes ao período aquisitivo de 03.08.2016 a 02.08.2017.

Recebeu 1/3 em pecúnia das férias acima.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 18 de agosto de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

**PORTARIA N.º 22.917**
**DE 19 DE AGOSTO DE 2022**

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o oficio especial da responsável pelos contratos firmados com os estagiários a Sra. Luciana P. Guizi Puici, informando o pedido de encerramento da Sra. Thauany Michelli Nunes da Silva;

**R E S O L V E:**

**ART. 1º-** Fica a partir de 19.08.2022 rescindido o contrato, a pedido, da Estagiária Thauany Michelli Nunes da Silva, RG: 52.922.764-2, que atuou no Departamento Júridico, conforme as normas estabelecidas no Termo de

Compromisso de Estágio firmado entre as partes na data de 31.03.2022.

**ART. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 19 de agosto de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

**PORTARIA N.º 22.918**
**DE 19 DE AGOSTO DE 2022**

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o oficio especial da responsável pelos contratos firmados com os estagiários a Sra. Luciana P. Guizi Puici, informando o pedido de encerramento da Sra. Kamily Gotardo Marques;

**R E S O L V E:**

**ART. 1º-** Fica a partir de 19.08.2022 rescindido o contrato, a pedido, da Estagiária Kamily Gotardo Marques, RG: 57.621.142-4, que atuou no Departamento de Assistência Social, conforme as normas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio firmado entre as partes na data de 19.05.2022.

**ART. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 19 de agosto de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

**PORTARIA Nº 22.919**
**DE 19 DE AGOSTO DE 2022**

*EXONERA SERVIDOR DE CARGO*
*DE PROVIMENTO EM COMISSÃO*

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o requerimento protocolado em 19.08.2022 de n.º 1.936, solicitando a exoneração da Sra. Lorena Pereira Perozin a partir de 19.08.2022;

**R E S O L V E:-**

**ART. 1º-** Exonerar a partir de 19.08.2022, a pedido, Sra. Lorena Pereira Perozin, RG: 42.482.612-4, funcionária municipal lotada no cargo de Coordenador de Informática, provimento em comissão, nomeada através da Portaria Municipal nº 21.012 de 29.01.2021.

**ART. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 19 de agosto de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

**PORTARIA N.º 22.920**
**DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONCEDE a Sra. Regiane Moreira Primo, RG: 25.083.913-1, funcionária municipal lotada no cargo de Escriturário e designada para as funções de Enfermeiro, 15 (quinze) dias consecutivos de férias a que faz jus, em descanso, contados a partir de 22.08.2022. Férias referente ao período aquisitivo de 13.09.2018 a 12.09.2019.

Recebeu 1/3 em pecúnia das férias acima.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 22 de agosto de 2022.

LUCIANI CRISITNA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

**PORTARIA N.º 22.921**
**DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal de nº 2.013 de 19.04.2017 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e dá outras providências”; e

Considerando o Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o estudante Angelo Henrique Cavenaghi Pissolatti, concedente Prefeitura Municipal de Guapiaçu e instituição Frutuoso Ensino Fundamental e Médio Eireli (Colégio Criarte), assinado aos 05 de agosto de 2022;

R E S O L V E:

**ARTIGO 1º-** Fica a partir de 22.08.2022, contratado como Estagiário Angelo Henrique Cavenaghi Pissolatti, RG: 53.321.364-2 SSP/SP, para atuar no Departamento de Saúde (Sala de Vacina), conforme as normas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre as partes na data de 05.08.2022.

**ARTIGO 2º-** O referido Estagiário receberá uma bolsa auxilio no valor de R$ 234,25, por mês.

**ARTIGO 3º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 22 de agosto de

2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

**PORTARIA N.º 22.922**
**DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal de nº 2.013 de 19.04.2017 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e dá outras providências"; e

Considerando o Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a estudante Lais Dellazari Lepe, concedente Prefeitura Municipal de Guapiaçu e instituição de ensino superior União das Faculdades dos Grandes Lagos, assinado aos 08 de agosto de 2022;

R E S O L V E:

**ARTIGO 1º-** Fica a partir de 22.08.2022, contratada como Estagiária Lais Dellazari Lepe, RG: 39.821.574-1 SSP/SP, para atuar no Departamento de Saúde, conforme as normas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre as partes na data de 08.08.2022.

**ARTIGO 2º-** O referido Estagiário receberá uma bolsa auxilio no valor de R$ 702,75, por mês.

**ARTIGO 3º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 22 de agosto de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

**PORTARIA N.º 22.923**
**DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal de nº 2.013 de 19.04.2017 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e dá outras providências"; e

Considerando o Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a estudante Lara Dellazari Lepe, concedente Prefeitura Municipal de Guapiaçu e instituição de ensino superior União das Faculdades dos Grandes Lagos, assinado aos 04 de agosto de 2022;

R E S O L V E:

**ARTIGO 1º-** Fica a partir de 22.08.2022, contratada como Estagiária Lara Dellazari Lepe, RG: 39.821.574-1 SSP/SP, para atuar no Departamento de Saúde, conforme as normas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre as partes na data de 04.08.2022.

**ARTIGO 2º-** O referido Estagiário receberá uma bolsa auxilio no valor de R$ 702,75, por mês.

**ARTIGO 3º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 22 de agosto de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

**PORTARIA N.º 22.924**
**DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

*FAZ NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO*

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

**ARTIGO 1º-** Fica nomeada a partir 22.08.2022, a Sra. Ana Gabriela Cecato Medeiros, RG: 45.687.538-4 SSP/SP, CPF: 455.780.768-23, CRM/SP 235101 para exercer o cargo de Diretor Clínico Geral, provimento em comissão.

**ARTIGO 2º-** A nomeada perceberá seus vencimentos de acordo com o padrão de vencimento V-1, do quadro geral de funcionários.

**ARTIGO 3º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 22 de agosto de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

**PORTARIA N.º 22.925**
**DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Giovana Custódio da Silva, e atendendo o disposto na legislação vigente.

**R E S O L V E :-**

**ART. 1º-** Conceder a Sra. Giovana Custódio da Silva, RG: 24.504.638-0, funcionária municipal lotada no cargo de Professor I, 13 (treze) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 22.08.2022, sendo que

77 (setenta e sete) dias já foram concedidos conforme portarias nº 12.883 de 02.05.2013, nº 18.371 de 31.10.2018, nº 19.366 de 14.08.2019, 21.687 de 24.09.2021, 21.746 de 13.10.2021, 22.310 de 21.03.2022 e 22.706 de 27.06.2022.

**ART. 2º-** Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 27.07.1998 a 25.07.2003.

**ART. 3º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 22 de agosto de 2022.

LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

# GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
# LEI COMPLEMENTAR N.º 08/2022
# DE 22 DE AGOSTO DE 2022

*Dispõe sobre criação da Zona 10, alterando o anexo I e II da Lei Complementar nº 04/2011 e dá outras providências.*

**LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES, Prefeita Municipal de Guapiaçu**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1°** Insere o inciso X ao art. 4° da Lei Complementar n° 04 de 26 de setembro de 2011, com a seguinte redação:

4º...
X - zona de ocupação 10.

**Art. 2°** Os anexos I e II da Lei Complementar n° 04 de 26 de setembro de 2011, passam a ter a redação constante do anexo I e II desta Lei Complementar.

**Art. 3°** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 22 de agosto de 2022.

**LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES**
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

**VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA**
**AGENTE ADMINISTRATIVO**
**(DESIGNADA)**

# GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

## ANEXO I

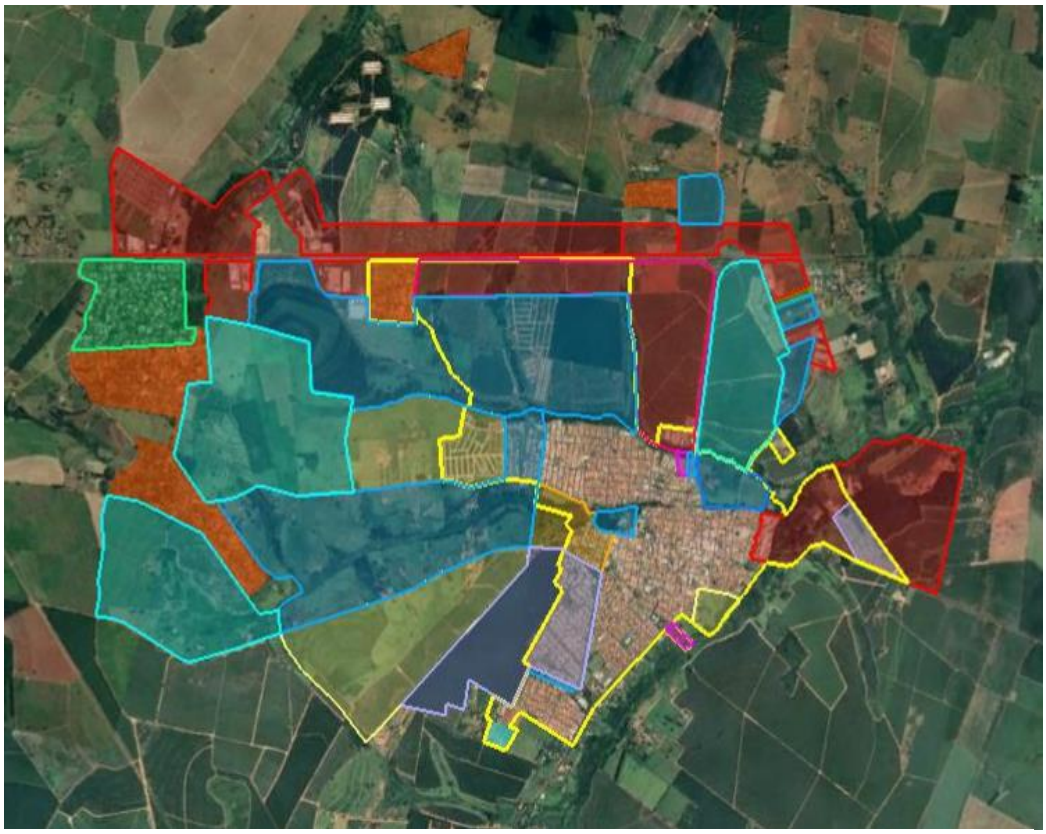

# GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

## ANEXO II

## ZONAS DE OCUPAÇÃO

| Zonas | Usos Permitidos | Porte | Testada Mínima (m) | Área Mínima do lote(m²) | Recuo Frontal Mínimo (m) Obs. 1 e 4 | Recuos Lateral e Fundo mínimo (m) Obs.(2) | Índice de Aproveitamento | Taxa De Ocupação Máxima (Obs. 5) | Altura Máxima (m) | Taxa Permeável Mínima no lote (%) | Observação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Habitação unifamiliar isolada; Loteamento fechado e loteamento em sistema de condomínio. | - | 15 | 450 | 4 | 1,5 | 1 | 65 | 9 | 7 | (1) Os recuos de fundo e lateral são dispensados caso a edificação for térrea não apresentar aberturas de ventilação e/ou iluminação na divisa dos lotes vizinhos.(2) Nos lotes com mais de uma frente (esquina) deverá respeitar o recuo frontal para um logradouro que faz frente e o outro será considerado como recuo lateral.(3) Taxa Permeável Obrigatório 50% na frente do imóvel.(4) Será permitida a cobertura da área destinada ao recuo frontal nos imóveis residenciais, desde que: a) A frente do terreno possua testada inferior a dez metros; b) A cobertura da referida área destine-se a garagem ou varanda; c) O proprietário substitua a área permeável existente no recuo frontal por área existente no corredor ou fundo do imóvel; d) Seja construção térrea; e) A agua captada da cobertura não escoe diretamente na calçada; f) O beiral da cobertura não avance os limites do terreno; g) Atenda aos requisitos mínimos de ventilação, iluminação e demais exigências da legislação vigente.<br>(5) Os imóveis residenciais constantes das zonas 06 e 07 que possua testada inferior a 10 (dez) metros, terão taxa de ocupação máxima fixada em 80% (oitenta por cento).(6) Os passeios públicos deverão possuir uma faixa de área permeável (calçada ecológica) no sentido |
| 02 | Habitação unifamiliar isoladas e mutifamiliar; Conjunto Habitacional justaposto ou sobreposto. | Pequeno e Médio | 12 | 360 | 3 | 1,5 | 1,5 | 65 | - | 7 | |
| | Comércio e serviço; | | | | 5 | | | | | | |
| 03 | Habitação unifamiliar e mutifamiliar; Loteamento em sistema de condomínio; Conjunto Habitacional justaposto ou sobreposto. | Pequeno e Médio | 10 | 200 | 3 | 1,5 | 2 | 60 | - | 7 | |
| | Comércio e serviço; Micro indústria de pequeno e médio porte inócua; | | | | 5 | | | | | | |
| 04 | Habitação unifamiliar; Loteamento fechado e loteamento em sistema de condomínio. | Pequeno e Médio | 10 | 200 | 3 | 1,5 | 1 | 60 | - | 7 | |
| | Comércio e serviço; | | | | 5 | | | | | | |
| 05 | Micro indústria; Indústria de pequeno, médio e grande porte; Distrito Industrial; Comércio e | Pequeno Médio e Grande | 12 | 400 | 5 | 3 uma lateral | 2 | 75 | - | 7 | |

# GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | serviço. (Redação dada pela Lei Complementar n° 8, de 2021) | | | | | | | | | | longitudinal de 60 (sessenta) centímetros de largura, sendo dispensada a faixa nas áreas de rebaixamento de guia e nas rampas de acesso. |
| 06 | Habitação unifamiliar isolada; Conjunto Habitacional justaposto ou sobreposto. | Pequeno e Médio | 7,5 | 150 | 3 | 1,5 | 1 | 60 | 9 | 7 | |
| | Comércio e serviço | | | | 5 | | | | | | |
| 07 | Habitação unifamiliar e mutifamiliar; Conjunto Habitacional justaposto ou sobreposto; Loteamento fechado e loteamento em sistema de condomínio. | Pequeno e Médio | 7,5 | 125 | 3 | 1,5 | 1,5 | 70 | 15 | 7 | |
| 08 | Habitação unifamiliar; Loteamento fechado e loteamento em sistema de condomínio. | - | 20 | 1250 | 3 | 1,5 | 0,5 | 60 | 9 | 10 | |
| 09 | Habitação unifamiliar isolada; Loteamento fechado e loteamento em sistema de condomínio. | - | 11 | 300 | 4 | 1,5 | 1 | 65 | 9 | 7 | |
| 10 | Habitação unifamiliar e mutifamiliar; Loteamento em sistema de condomínio; Conjunto Habitacional justaposto ou sobreposto. Comércio e serviço; Micro indústria de pequeno e médio porte inócua; | Pequeno e Médio | 10 | 950 | 3,00 | 1,50 | 1 | 60 | 9 | 10 | |

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 22 de agosto de 2022.

**LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES**
**PREFEITA MUNICIPAL**

Av. Abrahão José de Lima, 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu – SP, Fone: (17)3267 9700

# GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
## LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2022
## DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

*"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 07/2022, E ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/1998 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES,** Prefeita Municipal de Guapiaçu, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º – Fica revogada a Lei Complementar nº 07/2022 e expressamente repristinada todas as normas municipais vigentes antes de sua promulgação, que ora se revoga, nos termos do parágrafo 3º., artigo 2º., do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1.942.

Artigo 2º - Fica criado, na forma desta lei complementar, 35 (trinta e cinco) cargos de provimento efetivo de "Professor de Educação Básica", e 01 (um) cargo de provimento efetivo de Professor III - Educação Física, a serem providos mediante a realização de concurso público de provas e títulos, passando o anexo I da Lei Complementar nº 01/1998 e o anexo 1 da Lei Complementar nº 02/1999 a vigerem de acordo com o anexo I desta Lei, com o número de cargos, padrão de referência e vencimentos básico mensal de cada cargo.

Artigo 3º – Ficam alteradas a Lei Complementar nº. 01/1998 e a Lei Complementar nº 02/1999, conforme segue:

§ 1º - O inciso I, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 01/1998, passa a ter a seguinte redação:

*I – cargos de docentes:*

*a) Professor de Educação Básica, a quem caberá a função específica de ministrar aulas e atividades às turmas do Ensino Infantil, do Ensino Fundamental I e do Ensino Supletivo do Ensino Fundamental I (do 1º. ao 5º. Ano), bem como promover a preparação de materiais e tudo o que se fizer necessário para o bom desenvolvimento do seu trabalho;*

**GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**

*b) Professor - I de Educação Infantil, a quem caberá a função específica de ministrar aulas e atividades às turmas de educação infantil, bem como promover a preparação de materiais e tudo o que se fizer necessário para o bom desenvolvimento do seu trabalho;*

*c) Professor I, a quem caberá a função específica de ministrar aulas e atividades às turmas de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e às turmas correspondentes do Ensino Supletivo, bem como promover a preparação de materiais e tudo o que se fizer necessário para o bom desenvolvimento do seu trabalho;*

*d) Professor I de Apoio; a quem caberá promover o trabalho, quando necessário, da recuperação paralela dos alunos de 1º ao 5ª ano, auxiliar o Professor I nas atividades realizadas dentro da classe, bem como substituir o Professor I e o Professor de Educação infantil na impossibilidade do seu comparecimento em virtude de faltas abonadas, justificadas, licenças, etc.*

*e) Professor I Substituto; a quem caberá proceder as substituições que ultrapassem 15 (quinze) dias/mês, cabendo-lhe todas as atribuições profissionais do substituído;*

*f) Professor de Educação Especial (deficientes físicos, mentais, auditivos e visuais), a quem caberá a função específica de ministrar aulas e atividades às turmas de educação especial, objetivando o atendimento dos objetivos de integrá-las ao meio social no qual vivem, bem como promover a preparação de materiais e tudo o que se fizer necessário para o bom desenvolvimento do seu trabalho;*

*g) Professor III, de Educação Física, Arte e Inglês, a quem caberá ministrar as aulas de acordo com sua habilitação profissional, às turmas de 1º ao 9º ano e às turmas de Ensino Supletivo, devendo para tanto preparar todo o material necessário, bem como realizar as atividades próprias da disciplina de maneira a complementar a educação integral do aluno.*

*h) Professor III de 6º ao 9º ano e do Ensino Médio e do Ensino Supletivo, a quem caberá ministrar aulas nas salas de 6º ao 9º ano, no Ensino Médio e no Ensino Supletivo, nas habilitações especificas que possuir, devendo para tanto preparar todo o material necessário, bem como realizar as atividades próprias de cada disciplina de maneira a complementar a educação integral do aluno.*

§ 2º – O artigo 14, da Lei Complementar nº 01/1998, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 14. Os requisitos necessários ao provimento dos cargos docentes são:*

*I – Educação Infantil - Professor com Habilitação de 2° grau específica para magistério com especialização em Pré-Escola, ou formação em nível superior em Pedagogia;*

*II - Educação Especial - Professor com habilitação no ensino Superior ou, em sua falta, professor com habilitação de 2° grau específica para o magistério com curso de especialização de no mínimo 180 horas na área, ou formação em nível superior em Pedagogia;*

*III - Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, Professor I, com habilitação em 2° grau específica para o magistério, ou formação em nível superior em Pedagogia;*

*IV - Ensino Fundamental de 6ª a 9º ano e Ensino Médio - Professor III com habilitação específica de grau superior correspondente à licenciatura plena na área de atuação.*

**GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**

*V – Educação Básica - Professor com Habilitação de 2° grau específica para magistério com especialização em Pré-Escola, ou formação em nível superior em Pedagogia;*

§ 3º – O inciso II, do parágrafo 2º., do artigo 18, da Lei Complementar nº 01/1998, passa a ter a seguinte redação:

*II - Professor I, Professor de Educação Básica e Professor de Educação Especial - Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo a distribuição das aulas realizadas mediante decreto regulamentador;*

§ 4º – O inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 02/1999, fica acrescido da alínea "J", com a seguinte redação:

*Art.4º ...*
*I - ...*
*j) Professor de Educação Básica*

Artigo 4º – O Poder Executivo Municipal regulamentará, se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares desta Lei.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 22 de agosto de 2022.

**LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES**
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

**VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA**
**AGENTE ADMINISTRATIVO**
**(DESIGNADA)**

# GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO 01
"ANEXO 1 DA LEI COMPLEMENTAR N° 01/1998" e
"ANEXO 1 DA LEI COMPLEMENTAR N° 02/1999"
(ANEXO 1)
(Art. 1° desta Lei Municipal Complementar)
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| Denominação Anterior | Denominação Atual | Quantidade de cargos existentes criados total | Referência/Jornada | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 20-CH | 30-CH | 40-CH | H/A |
| - | Supervisor de Escola | 01 + 00 = 01 | - | - | I | - |
| - | Diretor de Escola | 05 + 00 = 05 | - | - | H | - |
| - | Vice-diretor de Escola | 05 + 00 = 05 | - | - | G | - |
| - | Coordenador Pedagógico | 06 + 00 = 06 | - | - | F | - |
| - | Professor I de Educação Infantil | 53 + 00 = 53 | - | - | D | - |
| - | Professor I | 63 + 00 = 63 | - | - | D | - |
| - | Professor de Educação Básica | 00 + 35 = 35 | - | - | D | - |
| - | Professor Ed. Especial | 01 + 00 = 01 | - | - | D | - |
| - | Professor III Ed. Física | 10 + 01 = 11 | - | - | - | E - 200 |
| - | Professor III Arte | 10 + 00 = 10 | - | - | - | E - 200 |
| - | Professor III Inglês | 10 + 00 = 10 | - | - | - | E - 200 |
| - | Professor III Ciências | 10 + 00 = 10 | - | - | - | E - 200 |
| - | Professor III Geografia | 10 + 00 = 10 | - | - | - | E - 200 |
| - | Professor III História | 10 + 00 = 10 | - | - | - | E - 200 |
| - | Professor III Matemática | 15 + 00 = 15 | - | - | - | E - 200 |
| - | Professor III Português | 15 + 00 = 15 | - | - | - | E - 200 |

CHS = CARGA HORÁRIA SEMANAL
H/A = HORA/AULA

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 22 de agosto de 2022.

**LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES**
**PREFEITA MUNICIPAL**

## Licitações e Contratos

### Extrato

**EXTRATO DE ADITAMENTO**

**CONTRATO** Nº25/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

**CONTRATADA:** PROTECTOR LTDA

**ADITAMENTO:** Nº 3

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA SETORES DA ADMINISTRAÇÃO

.....

**EXTRATO CANCELAMETO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO:** 0013/22

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

**ÓRGÃO**: MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP

**DETENTORA DO REGISTRO:** MEDPRIME MEDICAMENTOS LTDA

**MOTIVO:** Detentora do item 26 - LOÇÃO OLEOSA A BASE DE AGE (ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS) VITAMINA A, E, LECITINA DE SOJA TIPO AGEDERM 200ML, no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 0013/22 - ATA DE REGISTRO 0013/ 0040 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/22 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº000026/22 - REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, em atendimento ao pedido da empresa, decide cancelar a ata de registro de preços, considerando o aumento do produto e a empresa não tem mais condições de manter o compromisso assumido.

.....

**EXTRATO**
**PROC. LICITATÓRIO N.º 000185/22**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 114**

O município de Guapiaçu, por meio de seu Departamento de Licitação, notifica a empresa CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA a apresentar a documentação referente ao item IX do edital e seus subitens, a saber:

"**IX – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ATUALIZADA APÓS OS LANCES E DOUCMENTO ESPECÍFICO**

9.1 - Após os lances, deverão ser encaminhados:

1 - **Em até 24 (vinte e quatro) horas após ao término da sessão pública**, excluindo-se o dia sessão e contando o dia útil seguinte, através do seguinte endereço eletrônico: **licitacao@guapiacu.sp.gov.br:**

1.1 - **Proposta atualizada**, de forma pormenorizada, individualizada, discriminada, contendo a relação de todos os itens, com composição de valores unitário e total, de todos os encargos sociais/trabalhistas/tributário e menção da convenção/acordo coletivo utilizado com a data base.

1.2 - Licença de Operação do aterro sanitário, junto com a carta de anuência, caso o aterro sanitário não seja de propriedade da Contratada, onde conste a concordância com a Recepção e destinação final de resíduos sólidos do Município de Guapiaçu - SP, durante a vigência do contrato."

**NADA MAIS, PUBLIQUE-SE. GUAPIAÇU/SP, 24 DE AGOSTO DE 2022. LEANDRO MARIANO DA SILVA – PREGOEIRO.**

.....

### Extrato de Contratos

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU**, representado por **LUCIANI CRISTINA MARTINELLI GIMENES**

**TOMADA DE PREÇOS:** 015/2022

**CONTRATADA:** TRIZOTTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ANEXO NA COZINHA PILOTO, LOCALIZADA NA RUA TIRADENTES, 595, CENTRO, MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU/SP

**VALOR:** R$ 212.860,24 (Duzentos e doze mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos)

.....